



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.011 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Fixa os Vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Assessores Parlamentares do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão da Câmara Municipal de Rio Branco, a que se refere a Resolução Legislativa nº 05/2013, perceberão os vencimentos de acordo com a tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

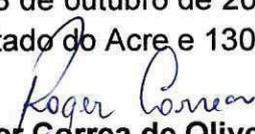
§ 1º Fica estabelecido que somente poderão ser nomeados até 08 (oito) Assessores Parlamentares para cada Gabinete dos Vereadores.

§ 2º Cada Gabinete dos Vereadores disponibilizará da quantia correspondente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) para ser distribuída no provimento dos cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro do corrente ano.

Rio Branco-Acre, 08 de outubro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Roger Correa de Oliveira
Prefeito de Rio Branco, em exercício

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

AP - I	1.000,00
AP - II	1.200,00
AP - III	1.250,00
AP - IV	1.500,00
AP - V	1.750,00
AP - VI	2.000,00
AP - VII	2.250,00
AP - VIII	2.500,00
AP - IX	2.750,00
AP - X	3.000,00
AP - XI	3.500,00
AP - XII	4.000,00
AP - XIII	4.500,00
AP - XIV	5.000,00